EDITAL Nº 01/2020 DE CHAMAMENTO AO CADASTRO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

**Subsídio para manutenção de** **Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.**

**I - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - O Município de Fernandes Pinheiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e o Decreto Municipal Nº 160/2020, normativa os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltados a subsidiar **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.**

**§ 1º -** Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

**§ 2º -** Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

# II- DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

**Art. 2º -** Os subsídios serão pagos em parcela única obedecendo as seguintes características e valores:

**§ 1º** - Para **espaços artísticos e culturais** conforme descrito no § 1º do Art. 1º:

1. Será subsidiado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para espaços culturais de pequeno, médio e grande porte, que tiveram no ano de 2019 custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, inclusive gasto com funcionários) mensal nos valores de, no mínimo R$ 1.000,00 (mil).

**§ 2º -** Para **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias,** conforme descrito no § 2º do Art.1º:

1. Será subsidiado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias de pequeno, médio e grande porte, que tiveram no ano de 2019 custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, inclusive gasto com funcionários) mensal nos valores de, no mínimo R$ 1.000,00 (mil).

# III– DO CADASTRO E INSCRIÇÃO

**Art. 3º -** Terão direito aos subsídios os **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que estiverem devidamente cadastrados, preencherem o formulário de inscrição e que cumprirem todas as exigências estabelecidas na Lei Federal Nº 14.017/2020.

**§ 1º -** O cadastro deve ser realizado no Sistema de Informação da Cultura (SIC), através do endereço: <http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

**§ 2º** - O formulário de inscrição deverá ser totalmente preenchido na aba “Entrar no Sistema” no Sistema de Informação da Cultura (SIC), no período de **28 de setembro até 16 de outubro de 2020.**

**§ 3º** - O tutorial para realização do cadastro está disponível no link: <http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/passo_a_passo_-_solicita_sub_espacos-edi_1_0.pdf>

**§ 4º** - Caso não possua cadastro no Sistema de Informação da Cultura (SIC), poderá realizá-lo clicando no item desejado ao final da página, em “Cadastros”, conforme imagem abaixo:



**§ 5º** Será concedido o benefício a 03 (três) empresas que se enquadrarem em todos os requisitos.

**§ 6º** Caso haja mais empresas inscritas que atendam aos requisitos, serão beneficiadas as três primeiras empresas cadastradas no sistema, seguindo a ordem de inscrição.

# IV– DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS

**Art. 4º -** Os cadastros realizados no Sistema de Informação da Cultura (SIC), serão devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em parceria com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, intituído pelos decretos Nº 136/2020 Nº 139/2020.

**§ 1º -** Caso o cadastro ou inscrição não seja homologado, a Secretaria e o Comitê apontarão por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio à instituição.

**§ 2º -** A listagem com as inscrições dos **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias,** homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Fernandes Pinheiro após o encerramento das inscrições.

# V– DOS RECURSOS

**Art. 5º -** Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestações referentes a não homologação conforme descrito no Art. 4º.

**Parágrafo Único –** Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por intermédio do e-mail: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.brapontando o nome da instituição, nome do responsável, CPF do responsável, telefone de contato e e-mail de contato.

# VI– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º -** Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal Nº 10.464/20, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes no prazo de até **120** (**cento e vinte) dias** após o recebimento do subsídio.

**§ 1º** - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º -** As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em parceria com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

**VII - DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 7º -** Conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal Nº 14.017/2020 os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

**§ 1º -** Conforme disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm#art9), os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis de no mínimo 10% do valor recebido.

**§ 2º -** O projeto referente a realização da contrapartida prevista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes no prazo de até 10 (dez) dias após publicação da homologação das empresas contempladas, sendo o projeto analisado e validado pelo Comitê Gestor (anexo I).

**§ 3º -** Caso o projeto não seja validado pelo Comitê Gestor, o beneficiário terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as adequações indicadas ou apresentar novo projeto,caso contrário perderá o direito à percepção do subsídio.

# VIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º -** OComitê Gestor da Lei Aldir Blanc, poderá solicitar documentos comprobatórios de veracidade de informações, além dos já apresentados no ato de inscrição, caso haja necessidade.

**Art. 9º -** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, intituído pelos decretos decreto Nº 136/2020 Nº 139/2020.

Fernandes Pinheiro, 24 de setembro de 2020.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**

**Comitê Gestor da Lei Federal Nº 14.017/2020**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

**Descrição da proposta:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Edital nº 01/2020:** | Proposta de Contrapartida do Subsídio para manutenção de Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias - LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) – Fernandes Pinheiro - Paraná |

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**Título:**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Nome:**

**CNPJ:**

|  |
| --- |
| **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – item VII do edital Nº 01/2020** |
| Faça uma apresentação minuciosa da proposta de contrapartida, descrevendo como será realizada, o local (prioritariamente, aos alunos de escolas públicas), as possíveis datas (pós pandemia), o valor da contrapartida (sendo o minino de 10% do valor recebido).Descreva quais os resultados que pretende alcançar. |
|  |

Assinatura do responsável pela empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[[1]](#footnote-1)

1. Obs.: a ficha do anexo I deve ser preenchida em arquivo word, podendo ser solicitada através do email: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br [↑](#footnote-ref-1)